



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2020

PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 1/2020

Processo Licitatório nº 1/2020

Ao(s) **VINTE E QUATRO dias do mês de JANEIRO de DOIS MIL E VINTE**, nos termos das leis 8.666/93, 10.520/2002, dos Decretos 3.555/2000, 7.892/2013, Decretos Municipais nº 057/2007, 125/2013, das demais normas legais aplicáveis, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen/RS, localizada na Rua José Cañellas, nº 258, Bairro Centro, CEP 98.400-000, são registrados os preços com a(s) empresa(s) abaixo identificada(s), referente ao Pregão Presencial/SRP Nº 1/2020 e anexos.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de preço para futura aquisição de combustíveis destinados à frota municipal.

1.2. As quantidades constantes no Anexo I, do edital, não necessariamente serão adquiridas em sua totalidade. As mesmas são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço.

1.2.1. A licitante para a qual for adjudicado item constante do Anexo I, do edital, e for convocada para a assinatura da Ata, obterá apenas o direito e a exclusividade de fornecimento do referido item até o término da vigência contratual.

1.2.2. O Município de Frederico Westphalen não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte do Município.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO REGISTRADO.

O preço ora registrado será com a(s) empresa(s) abaixo identificada, conforme segue:

Empresa: AUTO POSTO VALCIR GABI LTDA - 3351						
CNPJ: 04.305.323/0001-44						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	120.000,00	L	Gasolina Comum.	PETROBRAS	4,22900	507.480,00
2	420.000,00	L	Disel Comum.	PETROBRAS	3,19400	1.341.480,00
4	3.600,00	L	Etanol.	PETROBRAS	3,89000	14.004,00
Total dos Produtos						1.862.964,00

CLAUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições conforme Art. 15, §4 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A existência de preços registrados não obriga a Administração a adquirir quantitativos mínimos ou máximos dos produtos.

CLAUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor registrado terá seu registro de preços cancelado em Ata quando:

4.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.1.2. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de esse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.1.3. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- 4.1.4. Perder as condições de habilitação ou qualificação técnica exigidas no processo licitatório;
- 4.1.5. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei N° 8.666/93;
- 4.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração e/ou com quaisquer outros órgãos da Administração Pública, nos termos do artigo 7° da Lei N° 10.520/2002.
- 4.2. O fornecedor registrado da Ata de Registro de Preços poderá solicitar o cancelamento de seu registro quando:
- 4.2.1. Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- 4.2.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo do objeto da licitação.

CLAUSULA QUINTA- DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 5.1. O objeto do presente certame deverá ser fornecido na bomba do varejista localizada na zona urbana do Município de Frederico Westphalen/RS, conforme a necessidade e mediante apresentação de ordem de abastecimento.
- 5.2. O abastecimento dos veículos e maquinários deverá ser efetuado, por funcionário da empresa vencedora, sempre mediante a apresentação da respectiva “ORDEM DE ABASTECIMENTO”, onde conste a identificação do motorista/operador, o número da placa do veículo respectivo e a assinatura do responsável pela autorização do abastecimento.
- 5.3. A critério da Administração, o fornecimento de combustível poderá ocorrer através de cartão combustível a ser operacionalizado por instituição financeira.

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado quinzenalmente, mediante apresentação de notas fiscais correspondentes aos litros fornecidos na quinzena, após a conferência do Chefe do Setor de Compras e pelo Chefe do Setor de Abastecimento deste Município.
- 6.2. O pagamento poderá, a critério da Administração, ocorrer através de cartão combustível, após o efetivo abastecimento, cujo custo de operacionalização junto a instituição financeira ficará a cargo da empresa licitante, devendo o valor desta, estar incluso no valor na proposta.
- 6.3. O combustível deverá ser entregue até 03(três) dias úteis antes da data prevista para o pagamento. Havendo entrega após a data o pagamento será realizado no mês subsequente.
- 6.4. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.
- 6.5. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária, para pagamento.
- 6.6. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e número do Pregão Presencial/SRP, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLAUSULA SETIMA – DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

- 7.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os valores registrados serão fixos e irremovíveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas em Ata, conforme alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei N° 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.
- 7.2. Para fins de alteração do preço ajustado (majoração ou minoração), objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, serão considerados como limite, os percentuais aplicados pela Distribuidora ao Licitante adjudicado.





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

7.2.1. A comprovação da alteração de preço será realizada através de Declaração fornecida pela Distribuidora e/ou através de notas fiscais de aquisição do combustível realizada pelo Licitante adjudicado junto a mesma Distribuidora.

7.2.2. O reequilíbrio econômico financeiro somente será concedido mediante ofício da empresa solicitando o mesmo juntamente com a apresentação dos documentos comprobatórios acima mencionados.

7.2.3. O prazo para deferimento ou indeferimento do pedido reequilíbrio, pela Administração Municipal, é de 7 (sete) dias, contados da data de protocolo do requerimento, desde que acompanhado de todos os documentos necessários (declaração da companhia fornecedora e notas fiscais da empresa), caso se fizer necessário a juntada de novos documentos ao requerimento, começará novo decurso de prazo, ou seja, mais 7 (sete) dias.

7.2.4. O reequilíbrio terá vigência a partir da data de assinatura do termo que fixou os novos preços.

7.2.5. O reequilíbrio não incidirá sobre os produtos já fornecidos.

7.3. Ainda que não seja comprovada a ocorrência da situação prevista no subitem 21.1, a Administração poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro procedimento licitatório, se assim julgar conveniente.

7.4. Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar o fornecedor registrado para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações pactuadas na Ata de Registro de Preços, em virtude da redução dos preços de mercado.

CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização em relação à quantidade e qualidade dos itens adquiridos será feita pelo Chefe do Setor de Abastecimento deste município, ou por servidor devidamente designado para esta função.

8.2. Os itens entregues serão examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade e qualidade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a CONTRATADA obrigada a substituí-los em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax, e-mail ou outro meio hábil.

CLAUSULA NONA - DO CONTRATO:

9.1. No(s) contrato(s) administrativo(s) proveniente(s) da Ata de Registro de Preços, constarão as cláusulas necessárias previstas no artigo 55 e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93.

9.2. O contrato a que se refere o edital, poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais com carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, conforme dispõe o caput e § 4 do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos produtos fornecidos.
- b) Conferir e fiscalizar os itens entregues, observando quantidade e qualidade.
- c) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições de contratação.
- d) Assegurar-se da boa qualidade dos produtos fornecidos.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do produto contratado e o seu aceite.
- f) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

10.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b)** A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c)** O produto será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d)** O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovado a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como, alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometa a integridade do produto.
- e)** A contratada deverá manter, durante toda a vigência da ata de registro, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- f)** Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia.
- g)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- h)** Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- i)** Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferencia dos produtos.
- j)** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- l)** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

As demais especificações técnicas constantes do Edital do Pregão Presencial/SRP n.º 1/2020 e seus anexos integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

A empresa vencedora garante que cumprirá com as exigências contidas no Edital do Pregão Presencial/SRP n.º 1/2020 e seus anexos.


VALMIR GABI DA SILVA
AUTO POSTO VALCIR GABI LTDA


JOSÉ ALBERTO PANOSSO
PREFEITO MUNICIPAL



PROCURAÇÃO

A Empresa **AUTO POSTO VALCIR GABI LTDA**, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº. 04.305.323/0001-44, estabelecida à rodovia BR 386, nº.2595 – KM 35, Bairro Bela Vista, na cidade de Frederico Westphalen – RS, neste ato representado pelo seu sócio administrador o Sr. Valmir Gabi da Silva, de nacionalidade brasileira, casado, maior, comerciante, inscrito no CPF sob nº. 882.548.360-00 e RG nº. 3068103773 SSP/RS concede pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o **Sr. ABRAAO DE QUADROS**, brasileiro, solteiro, profissão de gerente administrativo, residente e domiciliado à rodovia BR 386, nº. 99 – KM 35, Bairro Bela Vista, na cidade de Frederico Westphalen – RS portador do RG nº. 8120359693 SSP/RS e inscrito no CPF sob nº. 037.096.050-59, e lhe confere amplos poderes, para o fim especial de representá-la perante a Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen-RS, a fim de participar da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 1/2020, Processo Licitatório nº. 1/2020, de 24 de janeiro de 2020 às 09:00 horas, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal-RS, Sito a Rua Jose Canellas nº.258, Bairro Centro, Frederico Westphalen - RS, estando autorizado a manifestar-se verbalmente, assinar atas, renunciar e interpor recursos, formular e assinar propostas, oferecer lances de preços, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, declarações e outros documentos que se fizerem necessários e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Frederico Westphalen (RS), 20 de janeiro de 2020.



Sócio-administrador: VALMIR GABI DA SILVA.

	TABELIONATO DE NOTAS DE FREDERICO WESTPHALEN - RS Sílvia Regina de Assunção Carbonari - Tabela	Avenida Luiz Milani, 720 - Salas 01 e 02 - Centro Frederico Westphalen - RS - CEP: 93400-000 Fone: (55) 3744-1916 - tabelionato1w@hotmail.com	RS
	Reconheço AUTÊNTICA a firma de: VALMIR GABI DA SILVA que assina por AUTO POSTO VALCIR GABI LTDA , indicada com a seta de uso deste Tabelionato. Dou fé. 0232.01.1900001.37818 EM TESTEMUNHO DA VERDADE Frederico Westphalen, sexta-feira, 24 de janeiro de 2020 R\$ 5,00 + Selo digital: R\$ 1,40 - 08:32:01 - MONICA		

Gisele Luza
Autorizada